



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: Aberto

DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA: 07/01/2026

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília/DF)

LICITAÇÃO DESTINADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL

O MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço supracitado, até às **9 horas**, do dia **07 de janeiro de 2026**, quando será realizada a Sessão Pública de abertura.

O processo será regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, observadas as alterações posteriores.

A escolha da modalidade presencial justifica-se pela necessidade de mitigação de riscos e dificuldades operacionais observadas em certames anteriores na forma eletrônica, nos quais houve alta incidência de propostas inexequíveis ou licitantes que não atendiam plenamente os requisitos de habilitação. Tais problemas resultaram em atrasos nas entregas, aumento de custos administrativos e possíveis prejuízos à efetiva execução do contrato. Como exemplo, cita-se a Concorrência Eletrônica 02/2023, a Concorrência Eletrônica 04/2024, Concorrência Eletrônica 07/2024, Pregão Eletrônico 27/2023, Pregão Eletrônico 32/2024, entre outros.

A presente justificativa visa fundamentar a adoção da modalidade Pregão, na forma Presencial, conforme previsto no art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Nos termos da referida legislação, o Pregão é a modalidade de licitação utilizada para contratação de bens e serviços comuns, inclusive obras e serviços de engenharia, independentemente do valor estimado da contratação.

A opção pelo formato presencial se justifica por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1. Maior controle e transparência imediata durante as sessões públicas, possibilitando a verificação *in loco* de documentos e condutas das licitantes;
2. Facilidade na condução de sessões complexas, com análise de propostas técnicas ou comerciais que exigem esclarecimentos imediatos e interação direta;
3. Natureza do objeto licitado, que pode demandar esclarecimentos técnicos e diligências presenciais;
4. Garantia de ampla competitividade e isonomia entre os participantes, com a possibilidade de manifestação e impugnação em tempo real.

Além da relevância do fator logístico e dos prazos de execução para a entrega dos produtos, considerando que licitantes situadas em outros Municípios ou Estados podem enfrentar dificuldades operacionais para atender aos requisitos editalícios em tempo hábil, esse fator poderia comprometer o cronograma de execução, onerando a Administração e prejudicando o interesse público.

Desta forma, a adoção do Pregão Presencial assegura o atendimento aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a escolha pela forma presencial está amparada na legislação vigente e não altera o caráter competitivo do certame, mas sim fortalece a transparência e a segurança do processo licitatório, garantindo a melhor proposta para a Administração e evitando prejuízos ao erário.

A coordenação deste Pregão estará a cargo do Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 195/2025.

1 - DO OBJETO, VALOR, PARTICIPAÇÃO, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO e PAGAMENTO:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação das redes e equipamentos do sistema de drenagem pluvial urbana do Município de Portão/RS, incluindo limpeza, desobstrução, recomposição e reconstrução de elementos do sistema, podendo ocorrer até quatro frentes de trabalho simultâneas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Viação (SEMPOV), e conforme especificações técnicas e condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, mediante aplicação de maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil - SINAPI/RS.

1.1.2 - A licitante vencedora deverá executar o serviço sequencialmente da seguinte forma:

1. Sinalização complementar que se fizer necessária, bem como segurança e Medicina do Trabalho relativa aos seus operários;
2. Carga, transporte e descarga de materiais;
3. Escoramento da vala e proteção de benfeitorias;
4. Remoção imediata do escoramento independentemente do tipo utilizado após a conclusão dos serviços realizados.
5. Remoção dos materiais, sobras e entulhos oriundos da operação de escoramento, de forma a proporcionar o imediato reaterro da vala;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6. Remoção da sinalização complementar de que trata o item 1 acima.

1.1.3 – O Município declara que será utilizado no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo do serviço solicitado.

1.1.4 – A prestação dos serviços, ora licitados, deverá ser realizado pela licitante em atendimento as especificações técnicas e demais orientações estabelecidas pelo Município.

1.2 - Do Valor:

1.2.1 - O valor estimado da contratação é de até **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para os serviços de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE REDES E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA no município de Portão.

1.2.2 - O parâmetro de salário base da hora/homem trabalhada será definido pela tabela do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil - SINAPI/RS, do mês da requisição de serviços.

1.2.3 - O preço a ser pago da hora trabalhada será de acordo com o percentual de desconto proposto pela empresa vencedora para cada um dos profissionais propostos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2.4 - As horas trabalhadas serão distribuídas conforme necessidade de cada serviço e autorizada pela equipe de Fiscalização da SEMPOV. Será vencedora a empresa que apresentar o maior percentual de desconto sobre os preços do SINAPI.

1.2.5 - Os materiais serão adquiridos pela contratada após a aprovação da planilha de preços unitários dos materiais com base no Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil - SINAPI/RS, do mês da requisição de serviços, elaborada e assinada pelo responsável técnico da contratada, devidamente identificado e com número do registro no conselho competente, contendo também o tempo estimado de execução e a lista dos profissionais utilizados na execução do serviço orçado. Caso o material não esteja nos insumos listados na planilha SINAPI, deverá ser informado para o setor de Fiscalização para providenciar estes insumos com cotação de preços. Será utilizado então o preço mediano com aplicação de BDI e o desconto da empresa.

1.3 - Da Participação:

1.3.1 - Poderão participar deste certame:

1.3.1.1 - Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de Credenciamento constantes neste edital e seus anexos.

1.3.2 - É vedada a participação de empresas:

- a)** Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante autorização judicial.
- b)** Que estejam constituídas em consórcios.
- c)** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- d)** Que esteja suspensa de licitar junto ao Município.
- e)** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- h) Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.

1.3.3 - Da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.3.3.1 - De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica estabelecido que:

1.3.3.1.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.3.3.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito da certidão negativa.

1.3.3.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, se for o caso, revogar a licitação.

1.3.3.1.4 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

1.3.3.1.5 - Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

1.3.3.2 - Para efeito do disposto do subitem 1.3.3.1.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 1.3.3.1.5 deste edital, a apresentação de nova proposta.

1.3.3.2.1 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 1.3.3.1.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.3.3.2.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 1.3.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

1.3.3.2.3 - O disposto no item 1.3.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.3.3.2.4 - No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de até 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

1.4 - Da Execução:

1.4.1 - A Ata de Registro de Preços executará os serviços mencionados no objeto, após emissão de ordem de serviço fornecida pelos fiscais da Administração, tomando as providências necessárias para o perfeito desempenho das atividades.

1.4.2 - A prestação dos serviços terá fiscalização técnica realizada pelo Engenheiro Fiscal ou o Técnico de Edificações da Secretaria de Planejamento, Obras e Viação (SEMPOV).

1.4.3 - A Ata de Registro de Preços deverá elaborar orçamento estimado de execução dos serviços e o seu perfeito acompanhamento, assinado pelo Responsável Técnico sendo devidamente identificado e carimbado com número do registro no órgão competente, e em conformidade com o Projeto Básico, sujeitando-o à aprovação da Equipe de Fiscalização do Município.

a) Considerando que durante a execução dos serviços, outros não previstos sejam incorporados, o orçamento estimado poderá sofrer alteração, desde que de acordo com a Equipe de Fiscalização do Município.

1.4.4 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar planilha de medição dos serviços executados, assinada pelo Responsável Técnico sendo devidamente identificado e carimbado com número do registro no órgão competente, antes da emissão da nota fiscal, sendo que essa só poderá ser emitida depois do aceite da Equipe de Fiscalização Técnica.

1.4.5 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá realizar os serviços, preferencialmente, nos horários de funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Viação, para acompanhamento da mesma ou da dependência onde estiver sendo realizado o serviço.

a) A mão-de-obra empregada na prestação de serviços não poderá permanecer nas dependências do Município, por qualquer hipótese, fora do horário de funcionamento, sem que isso tenha sido solicitado e autorizado por escrito ou através de e-mail pelo Município, através da Fiscalização, quando for o caso, cabendo a detentora da Ata de Registro de Preços a responsabilidade legal por todos os seus atos durante a execução do serviço.

1.4.6 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá indicar um responsável técnico, pertencente ao seu quadro permanente ou com contrato registrado, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.4.7 - A detentora da Ata de Registro de Preços obedecerá em todas as fases da execução dos serviços, as especificações mínimas constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste edital.

1.4.8 - A detentora da Ata de Registro de Preços executará os serviços em obediência a qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cota mínima ou máxima de execução.

1.4.9 - A detentora da Ata de Registro de Preços disponibilizará materiais, equipamentos e equipes de trabalho, necessários a execução dos serviços, ora licitados, em conformidade com as especificações mínimas deste edital e do **Termo de Referência - Anexo I**.

1.5 - Do Recebimento:

1.5.1 - O recebimento provisório e definitivo dos serviços executados pela detentora da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, observará o que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

1.5.2 - Quando da conclusão dos serviços, ora licitados, pela detentora da Ata de Registro de Preços, o Município receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com as especificações do edital e do **Termo de Referência - Anexo I**.

1.5.3 - Verificada a desconformidade na execução dos serviços, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá dar início as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

1.5.4 - Após a verificação plena quanto ao atendimento de todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dado o recebimento definitivo dos serviços. Após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços, a consequente aceitação.

1.5.5 - Poderão ser solicitadas ainda pelo Município, se for o caso, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO ou outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos materiais necessários na execução dos serviços.

1.5.5.1 - A comprovação de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO ou outras normas regulamentadoras, em vigor, deverão tê-las comprovadas pela detentora da Ata de Registro de Preços no momento da execução dos serviços.

1.6 - Do Pagamento:

1.6.1 - A detentora da Ata de Registro de Preços emitirá a Nota Fiscal do serviço concluído, com observância do quantitativo executado em cada momento, e o Município efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as condições de recebimento constantes do subitem 1.5 deste edital.

1.6.2 - Para pagamento, a detentora da Ata de Registro de Preços apresentará a Nota Fiscal dos serviços concluídos, mencionando em seu corpo o número do Empenho ou instrumento hábil (Contrato e/ou Ordem de Compra) correspondente, devendo ser emitida em nome do Município, contendo ainda os dados para depósito bancário, vinculado ao CNPJ tomador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.6.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto a Prefeitura Municipal, localizada na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, ou encaminhada para o e-mail previamente informado pela Administração.

1.6.4 - Além da Nota Fiscal a detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter atualizados os documentos de habilitação, exigidas na licitação, apresentando-os sempre que solicitados pelo Município.

1.6.5 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá ao Município a correção monetária dos valores tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados com os dizeres abaixo indicados:

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2025
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA LICITANTE:

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2025
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para Credenciamento junto ao Pregoeiro diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 - A documentação referente ao Credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5) registro comercial, se empresa individual.
- b)** se representada por procurador, deverá apresentar:
- b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, ou assinada eletronicamente por meio de plataforma digital certificada, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública (sugestão de modelo – **Anexo III**); ou
- b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (sugestão de modelo – **Anexo IV**).

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: A assinatura de qualquer documento necessário para este certame poderá ser realizada por meio eletrônico qualificado, que utiliza certificado digital, mediante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. O documento com a assinatura digital pela plataforma [gov.br](https://validar.iti.gov.br/) tem a mesma validade de um documento com assinatura física, devendo ser utilizado o sistema de validação disponibilizado no site <https://validar.iti.gov.br/> a fim de conferir a sua autenticidade.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 1.3.3 e 7, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os demais documentos previstos neste edital.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O Pregoeiro realizará o Credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

4.4 - Em atendimento ao disposto no inciso I, do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21, o representante legal Credenciado apresentará nos moldes sugeridos do **Anexo V** deste edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.

4.5 - As licitantes que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar, fora dos envelopes, sob as penas da Lei, declaração de enquadramento, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo VI** deste edital.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta financeira da licitante deverá ser apresentada, preferencialmente, nos moldes sugeridos no **Anexo II** deste edital, em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

- a)** Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
- b)** Forma e prazo de prestação dos serviços, conforme disposto no subitem 1.4 do edital;
- c)** Prazo de validade mínima da proposta de 60 dias úteis, contados da data limite prevista para entrega das propostas;
- d)** Forma e prazo de pagamento dos serviços, conforme disposto no subitem 1.6 do edital;
- e)** Declaração que os valores dos salários (valor hora técnica), obedecem ao piso salarial da categoria

5.2 - Na omissão dos dados especificados na alínea “a”, considerar-se-á o constante na documentação de habilitação, e no caso das alíneas “b”, “c” e “d”, as formas e os prazos estipulados neste edital, sem que importe em desclassificação da empresa.

5.3 - A apresentação da proposta financeira pela licitante implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.1 - No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.2 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem descontos iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.3 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente dos descontos, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.5 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste edital.

6.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.7 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido percentual melhor.

6.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.9 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior desconto apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de percentual de desconto maior.

6.10 - A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de descontos propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o maior desconto sobre a tabela do SINAPI.

6.11 - Serão desclassificadas as propostas financeiras que:

- a)** Contiverem vícios ou apresentarem desconformidades com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d)** Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme disposto no Art. 59 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- e)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.12 - O intervalo mínimo de diferença de desconto entre os lances será de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.13- Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, registro dos licitantes Credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpuestos.

6.15 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 18.1 deste edital.

6.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.17 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos apresentados pelos licitantes, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

7.1.2 – Regularidade da licitante junto a Fazenda Municipal da cidade de Portão/RS.

7.2 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) os seguintes documentos:

7.2.1 - Habilitação Jurídica:

- a)** Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.2.1.1 - A apresentação dos documentos constantes no subitem anterior para o efetivo Credenciamento da licitante supre a necessidade destes no envelope da habilitação.

7.2.2 - Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ;
- b)** Certidões comprovando a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou por meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça correspondente a sua sede, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b.1 - Para comprovação da boa situação financeira da empresa será verificada mediante a apuração de índices aceitáveis, os quais deverão estar calculados pelo Contador responsável pela empresa, em documento assinado, pela aplicação das seguintes fórmulas:

- LIQUIDEZ CORRENTE: AC / PC = índice mínimo, preferível: **1,20**
- LIQUIDEZ GERAL: (AC + ARLP) / (PC + PELP) = índice mínimo: **1,00**
- GRAU DE ENDIVIDAMENTO: (PC + PELP) / AT = índice máximo: **1,00**

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível em Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação:

I - As licitantes que não apresentarem os indicadores em concordância ao estabelecido pelo Município, não obterão a classificação Econômico-financeira;

II - As licitantes que utilizam a Escrituração Contábil Digital/ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital/SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;

III - As licitantes criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme Art. 65 §1º da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

IV - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
V - A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância.

7.2.4 - Outros Documentos:

7.2.4.1 – Nos moldes do modelo da declaração conjunta constante no **Anexo VII** deste edital:

- a) Declaração emitida pela licitante, de que cumpre ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- b) Declaração emitida pela licitante de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, com ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- c) Declaração emitida pela licitante, de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- d) Declaração emitida pela licitante de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- e) Declaração emitida pela licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- f) Declaração emitida pela licitante de que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 - Os documentos a seguir, a critério da proponente, poderão ser substituídos pelo Registro Cadastral, atualizado, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF:

- Habilidade jurídica;
- Habilidade fiscal - letras “a”, “b” e “c”; e
- Qualificação econômico-financeiro.

7.5 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, que não forem abertos, ficarão em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 dias, contados a partir da homologação da licitação. Esgotado este prazo, as licitantes deverão retirá-los no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização dos envelopes.

7.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Observação:

I- Caso esteja em débito com o Município de Portão, a licitante será considerada inabilitada.

8 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

8.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

8.3 - A autenticidade de cópia de documento público ou particular por agente da Administração se dará até às 13 horas do dia útil anterior a data da Sessão Pública.

8.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Definida a fase de habilitação, o Pregoeiro proporcionará aos licitantes a oportunidade de manifestação quanto a intenção de recursos pelos atos praticados na Sessão Pública, observado o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de proponente;
- d)** Anulação ou revogação da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

9.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.2 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.7 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

10.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até o 3º dia útil antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado a Rua 9 de Outubro, 229, Centro, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição, divulgando-a em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º dia útil antes da data fixada para a realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

presente ilegalidade insanável;

- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador (Setor de Compras), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do contrato que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

11.3 - A contratação com os fornecedores vencedores, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de nota de empenho de despesa.

11.4 - A licitante declarada vencedora deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 horas, após o encerramento deste Pregão, os seguintes documentos:

- a) A proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

12.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12.3 - Encerrado o julgamento das propostas financeiras e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, e a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

12.4 - Constará na Ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - A proponente ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo imidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta inteiros por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente edital.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2. o proponente ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

13.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 - É admitida a reabilitação do proponente ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 13.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogada por igual período a critério da Administração.

14.2 - Na hipótese de prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços, será concedido reajuste ao valor contratado, tendo como indexador Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo, ou outro que vier a substituí-lo por lei.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 - O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação é parte integrante deste edital, **Anexo VIII**.

15.2 - Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (Nota de Empenho).

15.3 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

15.4 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pela Administração (correspondência com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico - e-mail), podendo ser prorrogado por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa expressa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada ao licitante vencedor a multa de **10%** sobre o valor proposto.

16 - DOS EMPENHOS:

16.1 - O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da Nota de Empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

16.2 - A emissão de Notas de Empenhos será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

16.3 - Na Nota de Empenho irá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao Registro de Preços, o tipo e a quantidade dos produtos solicitados de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços.

17 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1 - A Administração realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

17.2 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Portão, Setor de Licitações, sito à Rua 9 de Outubro, 229, Centro, ou pelo telefone (51) 3500-4200, no horário compreendido entre as 8h e às 14h;

18.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas do presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no endereço eletrônico www.portao.rs.gov.br.

18.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados.

18.4 - Para agilizar os trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, os números telefone/fax e e-mail (se houver).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

18.5 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Portão, conforme legislação vigente, sobre o valor inicial contratado.

18.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.7 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme legislação vigente.

18.8 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Portão, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.9 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Financeira.
- c) Anexo III - Modelo de Procuração Particular.
- d) Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento.
- e) Anexo V – Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos edital.
- f) Anexo VI - Modelo Declaração de enquadramento como ME/MEI/EPP.
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração Conjunta.
- h) Anexo VIII – Modelo da Ata do Registro de Preços.
- i) Anexo IX - Minuta de Contrato.

Portão, 12 de dezembro de 2025.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Este edital foi analisado pela Procuradoria-Geral do Município
e encontra-se apto para sua publicação.

Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de compra nº 2025/4840

*Prefeitura Municipal de Portão/RS
Secretaria de Planejamento, Obras e Viação*

OBJETO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE REDES E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL.

LOCAL: Os serviços poderão ser prestados em todo o perímetro do Município de Portão.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: Execução de obras de implantação, ampliação e manutenção do sistema de drenagem pluvial em diversos logradouros públicos sob demanda.

Introdução

As especificações aqui apresentadas têm o objetivo de esclarecer as condições técnicas para a execução dos serviços de: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE REDES E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA no município de Portão, definindo o rol de atividades, materiais a empregar, processos executivos, equipamentos e ferramentas mínimas necessárias, critérios de medição e remuneração dos serviços.

Os serviços nas redes pluviais serão demandados e supervisionados pela Secretaria de Obras.

Os serviços e materiais empregados serão rigorosamente acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Obras através da Supervisão indicada na ordem de início.

A Contratada proporcionará controle adequado através de equipe habilitada e com experiência para executar os serviços contratados, bem como fornecerá todos os equipamentos necessários e em quantidades suficientes para atender às exigências dos serviços dentro do prazo estabelecido pelo Registro de Preços.

A Secretaria de Obras se reserva o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular que porventura venha a ser omitido nestas especificações e que não esteja definido em outros documentos contratuais, bem como no próprio Contrato.

O processo será regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, observadas as alterações posteriores. Será adotado o PREGÃO PRESENCIAL, pelo Sistema de Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o maior desconto sobre a tabela SINAPI.

A escolha da modalidade presencial justifica-se pela necessidade de mitigação de riscos e dificuldades operacionais observadas em certames anteriores na forma eletrônica, nos quais houve alta incidência de propostas inexequíveis ou licitantes que não atendiam plenamente os requisitos de habilitação. Tais problemas resultaram em atrasos nas entregas, aumento de custos administrativos e possíveis prejuízos à efetiva execução do contrato. Como exemplo, cita-se a Concorrência Eletrônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

02/2023, a Concorrência Eletrônica 04/2024, Concorrência Eletrônica 07/2024, Pregão Eletrônico 27/2023, Pregão Eletrônico 32/2024, entre outros.

A presente justificativa visa fundamentar a adoção da modalidade Pregão, na forma Presencial, conforme previsto no art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Nos termos da referida legislação, o Pregão é a modalidade de licitação utilizada para contratação de bens e serviços comuns, inclusive obras e serviços de engenharia, independentemente do valor estimado da contratação.

A opção pelo formato presencial se justifica por:

1. Maior controle e transparência imediata durante as sessões públicas, possibilitando a verificação *in loco* de documentos e condutas das licitantes;
2. Facilidade na condução de sessões complexas, com análise de propostas técnicas ou comerciais que exigem esclarecimentos imediatos e interação direta;
3. Natureza do objeto licitado, que pode demandar esclarecimentos técnicos e diligências presenciais;
4. Garantia de ampla competitividade e isonomia entre os participantes, com a possibilidade de manifestação e impugnação em tempo real.

Além da relevância do fator logístico e dos prazos de execução para a prestação dos serviços, considerando que licitantes situadas em outros Municípios ou Estados podem enfrentar dificuldades operacionais para atender aos requisitos editalícios em tempo hábil, esse fator poderia comprometer o cronograma de execução, onerando a Administração e prejudicando o interesse público.

Desta forma, a adoção do Pregão Presencial assegura o atendimento aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a escolha pela forma presencial está amparada na legislação vigente e não altera o caráter competitivo do certame, mas sim fortalece a transparência e a segurança do processo licitatório, garantindo a melhor proposta para a Administração e evitando prejuízos ao erário.

Conforme o artigo 84 da Lei nº 14.333/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

MATERIAIS

A **Contratada** fornecerá todos os materiais necessários à execução dos serviços com exceção das lajes, tampas de concreto padrão, tubos de PVC e PP, os quais serão fornecidos pelo **Contratante**.

Os materiais fornecidos pela **Contratada** deverão atender aos requisitos normativos (ABNT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

É responsabilidade da **Contratada** utilizar materiais de acordo com as referências normativas de cada item. Cabe ao **Contratante** fiscalizar qualidade do material empregado. Qualquer situação alheia às referências normativas deve ser levada pela **Contratada** ao **Contratante** para discussão.

O fornecimento de tubulações, por parte da **Contratada** deverá incluir em suas composições as conexões e os anéis de vedação necessária para o assentamento, assim estas não poderão ser medidas e tão pouco, pagas em separado.

Se a **Supervisão** a seu critério, julgar necessária a realização de testes do material entregue, para comprovar a sua qualidade, a Secretaria de Obras, às suas expensas, se reserva o direito de inspeção do material, conforme as normas da ABNT, por órgão de reconhecida idoneidade.

TUBOS DE CONCRETO

Na rede pluvial pública, devem ser utilizados tubos de diâmetro interno de 0,30; 0,40; 0,50; 0,60; 0,80; 1,00 metros, com comprimento útil de 1,00 m, no mínimo.

Os tubos de diâmetro 0,30; 0,40; 0,50 e 0,60; metros podem ser do tipo PS2 (NBR 8.890) ou PA2 (NBR 8.890) de concreto simples ou armado com seção circular junta tipo macho e fêmea ou ponta e bolsa a ser definido pela **Supervisão/Fiscalização**.

Quanto aos materiais, amostras, ensaios, aceitação e rejeição de tubos, deve ser seguida a NBR 8.890.

Os tubos devem trazer, em caracteres bem legíveis e indeléveis, a marca, a data de fabricação, o diâmetro interno, a classe a que pertencem e um número para rastreamento de todas suas características de fabricação, gravados no concreto ainda fresco, conforme requisito geral da NBR 8.890.

A **Fiscalização** reserva-se o direito de inspecionar a fabricação de tubos e a realização dos ensaios no local onde forem confeccionados.

As aquisições serão autorizadas e pagas nas medições mensais de acordo com a utilização e demanda mantendo sempre o estoque mínimo.

Norma técnica ABNT:

NBR 8890: *Tubo de concreto de seção circular para águas pluviais e esgotos sanitários – Requisitos e métodos de ensaios*

NBR 15.396: *Aduelas (galerias celulares) de concreto armado pré-moldadas - Requisitos e métodos de ensaios*

NBR 15.645: *Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando-se tubos e aduelas de concreto.*

MÃO DE OBRA

EQUIPES DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Deverá ficar disponível no presente **Contrato** 1(um) **Engenheiro** integrante do quadro permanente da **Contratada**, com experiência comprovada em execução de obras de drenagem urbana.

O Engenheiro deverá orientar e vistoriar o andamento dos serviços contratados. Este será obrigatoriamente, o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo assinar todos os documentos pertinentes à fiscalização. Os serviços a serem executados pela **Contratada** deverão ser acompanhados pelo engenheiro de modo a garantir sua qualidade.

A empresa deverá dispor, obrigatoriamente, de telefone celular para que possa ser contatado com facilidade.

O Engenheiro deverá acompanhar a execução dos serviços de reconstruções de redes e elementos de drenagem e deverá manter registro fotográfico digital dos serviços.

Sempre que necessário, o Engenheiro deverá buscar o esclarecimento de dúvidas junto a **Fiscalização** e deverá comunicar por escrito, os problemas detectados nos serviços, na data da identificação, independentemente de sua complexidade, além das providências que julgar necessárias para saná-los.

Para atender na sua totalidade as demandas de serviços, a equipe será composta por 01 pedreiro, 02 serventes, 01 motorista e 01 operador de retroescavadeira.

Considerando a abrangência dos serviços e a necessidade de atendimento simultâneo em diferentes localidades, poderá ser exigida a operação de até 4 (quatro) frentes de trabalho simultâneas, cada uma devidamente estruturada com equipe, equipamentos e ferramentas completas conforme especificado neste termo de Referência.

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Para execução dos serviços deverão ser providenciados os equipamentos necessários. Os equipamentos são de responsabilidade da **Contratada**. Podem ser necessários:

MÁQUINA DE CORTAR ASFALTO

Para a realização de cortes em pavimentos asfálticos, a **Contratada** deverá dispor de máquina para cortar asfalto. A imagem abaixo ilustra o equipamento a ser utilizado para o corte de asfalto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EQUIPAMENTOS PARA COMPACTAÇÃO

Para a realização de compactação de fundos de vala e reaterro a **Contratada** deverá dispor dos equipamentos especificados a seguir.

COMPACTADORES DE PERCUSSÃO (SAPO): Recomendado para compactação de argilas coesivas, sendo que apresentam bom rendimento também em areias e argilas não coesivas;

PLACAS VIBRATÓRIAS: Recomendadas para compactação de solos.

BOMBAS DE ESGOTAMENTO DE VALAS

Quando necessário realizar o esgotamento de valas ou desvio de fluxo de esgoto, a **Contratada** deverá fornecer as bombas necessárias e compatíveis com a dimensão dolocal a ser esgotado.

SERRA PARA CORTE

A **Contratada** deverá dispor de serra mármore, ou semelhante, para a realização de cortes em materiais resistentes (por exemplo, concreto) com utilização de discos de cortes adequados para cada tipo de material.

FERRAMENTAS

O conjunto de ferramentas a ser disponibilizado para cada equipe da **Contratada** deve conter ainda, no mínimo, os seguintes itens:

- 02 pás de bico;
- 02 pás de corte;
- 02 pás de concha;
- 02 picaretas;
- 01 enxada;
- 01 ponteiro;
- 01 talhadeira;
- 01 escala métrica;
- 03 baldes de pedreiro;
- 02 colheres de pedreiro;
- 02 cavadeiras manuais;
- 02 alavancas;
- 01 carrinho de mão;
- 02 bombonas de 50 litros para transporte de água;
- 01 marreta de 5 Kg;
- 01 marreta de 2 Kg;
- 01 martelo de pedreiro;
- 01 nível;
- 01 rolo de linha;
- 01 prumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Além das ferramentas descritas neste item, estão especificados, no presente Projeto Básico, outros itens necessários para execução dos serviços, de acordo com as especificidades dos mesmos, devendo todos eles fazer parte dos custos indiretos da empresa.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Entende-se por serviços de manutenção em drenagem: a recomposição de tubulações danificadas, recomposição de Bocas de Lobo, recomposição de sarjetas, recomposição de caixas de passagem e todo o sistema que compõe o escoamento pluvial urbano.

É responsabilidade da **Contratada** executar os serviços e utilizar materiais de acordo com as referências normativas ABNT e da **Secretaria de Planejamento, Obras e Viação**. Cabe ao **Contratante** fiscalizar a execução dos serviços e a qualidade do material empregado. Qualquer situação alheia às referências normativas deverá ser levada para conhecimento pela **Contratada** à **Fiscalização** para discussão.

A listagem com as demandas de obras e serviços serão encaminhadas pela **Fiscalização** com as informações necessárias para a execução dos mesmos (local, cadastro, tipo de serviço...) e com o prazo de execução. A programação diária dos serviços da **Contratada** deverá ser informada a **Supervisão** até às 08h30min da manhã, indicando quais protocolos e endereços serão atendidos. Quando a **Contratada** concluir o serviço, a mesma deverá informar a **Fiscalização**.

SEGURANÇA DO TRABALHO

É obrigação da **Contratada**, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e garantir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus empregados, quando em serviço.

Os custos de segurança deverão estar inclusos nos preços unitários propostos.

A **Contratada** deverá comprovar junto a **Fiscalização** o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) em quantidade e qualidade adequada à prestação dos serviços com segurança. A **Contratada** deverá fornecer a cada funcionário das equipes os EPIs compatíveis com a função exercida, sendo no mínimo:

- *01 capacete de segurança em polietileno;*
- *01 macacão impermeável tipo jardineira;*
- *01 par de botas de borracha com cano alto;*
- *01 par e botinas de couro com biqueira de aço e solado de borracha;*
- *01 protetor auricular tipo concha;*
- *01 par de luvas de raspa de couro;*
- *01 par de luvas nitrílicas manga curta;*
- *01 capa impermeável para dias de chuva;*
- *01 óculos contra impacto;*
- *01 máscara com filtros para poeiras, névoas e gases voláteis;*
- *01 par de luvas de malha nitrílica;*
- *creme de proteção solar FPS 30 ou superior;*
- *repelente para mosquitos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

SERVIÇOS DE DRENAGEM

SEQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

A **Contratada** de posse das demandas de serviços definidos pela **Fiscalização** deverá executá-los sequencialmente da seguinte forma:

- 1- Sinalização, Segurança e Medicina do Trabalho.
- 2- Planejamento, logística, carga, transporte e descarga de materiais e equipamentos.
- 3- Caso o serviço seja de limpeza e desobstrução dos aparelhos de drenagem ou rede, proceder a remoção dos materiais não-recuperáveis.
- 4- Remoção do pavimento das pistas, dos logradouros e passeios, onde se fizerem necessários, com separação dos materiais recuperáveis, que poderão ser usados na reconstrução.
- 5- Escavação, para lançamento das redes pluviais, com separação dos materiais reempregáveis, e imediata remoção dos não utilizáveis.
- 6- Escoramento da vala e/ou proteção de benfeitorias.
- 7- Retirada da tubulação existente danificada.
- 8- Regularização do fundo das valas.
- 9- Assentamento das tubulações;
- 10- Realização/reconstrução das juntas das tubulações.
- 11- Construção/reconstrução de poços de visita, bocas de lobo, caixa de inspeções, quando necessários.
- 12- Execução/reconstrução de ligações de esgoto pluvial de BLs até PVs e/ou caixas de passagem, de acordo com o padrão da **Secretaria de Obras**.
- 13- Reaterro e compactação das valas das redes de esgoto pluvial e das eventuais obras complementares.
- 14- Retirada do escoramento (quando houverem).
- 15- Limpeza final do local que deve contemplar, impreterivelmente, a segregação dos resíduos na fonte, transporte e destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado segundo a classificação.
- 16- Remoção da sinalização.
- 17- Reabertura do trânsito após remoção das sobras e entulhos, limpeza perfeita do ambiente preexistente no ambiente dos locais de realização dos serviços.
- 18- Medição dos serviços executados.

ESCAVAÇÃO E REMOÇÃO DE MATERIAL

A escavação das valas para a execução dos serviços somente será iniciada após a locação das mesmas e após a deposição, no local dos serviços, de todos os elementos necessários aos serviços e posterior assentamento das tubulações. Na frente de serviços, deverá permanecer somente a quantidade de material que estiver sendo manipulada.

O material resultante da escavação que não puder ser reaproveitado deverá ser enviado para local com licenciamento ambiental para armazenamento e/ou destinação de resíduos tipo RCC assim como entulho, a caliça, etc.

O volume de pavimento removido não deve ser considerado neste item, pois são contabilizados no item remoção e recomposição de pavimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

REMOÇÃO DE MATERIAL ESCAVADO

Na frente de serviços, deverá permanecer somente a quantidade de material que estiver sendo manipulada.

A quantificação destes serviços contemplará o volume de material que não puder ser reaproveitado no reaterro e corresponderá à diferença entre o volume de escavação e o volume de reaterro com material local. O material não aproveitado deverá ser imediatamente removido para um local de destino adequado.

Os custos dos serviços de remoção do material executados manualmente, com padiolas, carrinhos de mão, etc., deverão estar incluídos no valor a ser cotado neste item.

Para fins de orçamento e pagamento foi considerada uma distância média de 03 (três) quilômetros (Km), estando incluídos no valor unitário os custos de carga, transporte e descarga.

Na medição dos serviços não deverá ser incluído o material da remoção de pavimentos que estará previsto em item específico na planilha de custos.

ESCORAMENTO

A **Contratada**, ao prestar serviço de escoramento, deve fornecer materiais e realizar o escoramento de acordo com o que institui a norma **NBR 9061**.

A **Contratada** proporcionará **Supervisão** adequada através de equipe habilitada e com experiência para executar os serviços contratados, bem como fornecerá os equipamentos necessários e em quantidades suficientes para atender as exigências dos serviços.

A **Contratada** deverá dispor de todo o pessoal e equipamento necessário para propiciar as condições de total segurança no local.

Os materiais a serem utilizados nos escoramentos de valas, deverão estar em perfeitas condições de conservação para atender ao uso a que se destinam.

A **Contratada** fornecerá todos os materiais necessários para execução do escoramento, incluindo longarinas, estroncas, marretas, cunhas, travamentos, etc., bem como carga, transporte e descarga da totalidade dos materiais.

Os equipamentos, necessários ao desenvolvimento das operações de escoramento, deverão estar em perfeitas condições de funcionamento para atender a demanda, independentemente do tipo de escoramento a ser adotado.

A Secretaria de Obras poderá vetar a utilização de quaisquer equipamentos que não tenham condições de funcionamento adequadas, ou mesmo solicitar acréscimo nas suas quantidades, se julgar que tais fatores estão causando prejuízo ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A **Contratada** deverá manter a disposição da Secretaria de Obras, independentemente do tipo de escoramento a ser utilizado, material, pessoal e equipamentos suficientes para suprir **demandas mínimas de área para escoramento** de paredes laterais de valas.

A **Contratada** deverá executar o serviço sequencialmente da seguinte forma:

- 1- Sinalização complementar que se fizer necessária, bem como segurança e Medicina do Trabalho relativa aos seus operários.
- 2- Carga, transporte e descarga de materiais.
- 3- Escoramento da vala e proteção de benfeitorias.
- 4- Remoção imediata do escoramento independentemente do tipo utilizado após a conclusão dos serviços realizados.
- 5- Remoção dos materiais, sobras e entulhos oriundos da operação de escoramento, de forma a proporcionar o imediato reaterro da vala.
- 6- Remoção da sinalização complementar de que trata o item 1 acima.

Em cada frente de obra a **Contratada** deverá disponibilizar de um conjunto completo de Equipamentos e Ferramentas que atendam às prescrições da norma NBR 9061 e que permaneçam no local durante a execução dos serviços. Todos os Equipamentos e Ferramentas deverão ser fabricados por empresas qualificadas e especializadas.

Em solos comprovadamente instáveis deve ser previsto escoramento conforme determina a NR-18 do Ministério do Trabalho.

ESGOTAMENTO DE VALAS

O serviço de esgotamento de vala compreende a retirada de água de dentro das escavações para execução de consertos e assentamento de tubulações. A remoção de água deve ser realizada preferencialmente por bombeamento. A **Contratada** será totalmente responsável pela execução deste item, cabendo-lhe deixar a vala em condições de trabalho. Para garantir o esgotamento adequado, a **Contratada** também poderá utilizar técnicas de bloqueio, como a execução de ensecadeiras e/ou uso de bloqueadores de rede para desviar e/ou obstruir o fluxo de esgoto, que deverá ser restabelecido após conclusão dos serviços.

REATERRO E COMPACTAÇÃO DE VALAS

O material do reaterro poderá ser proveniente do próprio solo escavado, saibro ou areia.

Após a montagem, assentamento e reconstrução dos tubos, a vala será preenchida com envoltória do material até 20 cm acima da geratriz superior da tubulação, e será reaterrada.

As zonas descobertas nas proximidades das juntas devem ser aterradas com cuidado a fim de obterem-se condições perfeitamente homogêneas de aterro.

O restante do aterro até a superfície do terreno com a sub-base da respectiva pavimentação será compactado mecanicamente, com o emprego de sapo mecânico ou rolo compressor com material da própria escavação ou importado, a juízo da **Fiscalização**. Esse material será adensado em camadas com no máximo 20 cm cada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

REATERRO COMPACTADO COM MATERIAL ESCAVADO

Em sequência ao reaterro com saibro, será procedido preenchimento das valas por processo mecânico, observando-se:

As zonas descobertas nas proximidades das juntas devem ser aterradas com os mesmos cuidados apontados no item anterior a fim de obter-se condições perfeitamente homogêneas de aterro.

O restante do aterro até a superfície do terreno com a sub-base da respectiva pavimentação será compactado mecanicamente, com o emprego de sapo mecânico ou rolo compressor com material da própria escavação ou importado, a juízo da **Fiscalização**. Esse material será adensado em camadas de 0,2 m até atingir compactação que corresponda a 95% da obtida no ensaio Proctor Normal.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA executará os serviços mencionados no objeto, após emissão de ordem de serviço fornecida pelos fiscais do CONTRATANTE, tomando as providências necessárias para o perfeito desempenho das atividades.

A prestação dos serviços terá fiscalização técnica realizada pelo Engenheiro Fiscal ou o Técnico de Edificações da Secretaria de Planejamento, Obras e Viação (SEMPOV).

A CONTRATADA deverá elaborar orçamento estimado de execução dos serviços e o seu perfeito acompanhamento, assinado pelo Responsável Técnico sendo devidamente identificado e carimbado com número do registro no órgão competente; e em conformidade com o presente Projeto Básico, sujeitando-o à aprovação da Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE.

a) Considerando que durante a execução dos serviços, outros não previstos sejam incorporados, o orçamento estimado poderá sofrer alteração, desde que de acordo com a Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição dos serviços executados, assinada pelo Responsável Técnico sendo devidamente identificado e carimbado com número do registro no órgão competente, antes da emissão da nota fiscal, sendo que essa só poderá ser emitida depois do aceite da Equipe de Fiscalização Técnica.

A CONTRATADA deverá realizar os serviços, preferencialmente, nos horários de funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Viação, para acompanhamento da mesma ou da dependência onde estiver sendo realizado o serviço.

a) A mão-de-obra empregada na prestação de serviços não poderá permanecer nas dependências do CONTRATANTE, por qualquer hipótese, fora do horário de funcionamento, sem que isso tenha sido solicitado e autorizado por escrito ou através de e-mail pelo CONTRATANTE, através da Fiscalização, quando for o caso, cabendo a CONTRATADA a responsabilidade legal por todos os seus atos durante a execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico, pertencente ao seu quadro permanente ou com contrato registrado, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS.

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, na sede das partes contratantes.

O prazo de duração da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência ou concordata ou, se for o caso, certidão de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Para Comprovação da Qualificação Técnica:

- a) atestado(s) de capacidade técnica operacional, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da empresa proponente, ou de seu Responsável Técnico, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando serviços similares em características ao objeto deste termo de referência: referente à coordenação e/ou execuções de obras ou de serviços de manutenções de redes de esgotos pluviais, sistema de drenagem e equipamentos de drenagem em vias públicas;
- b) o atestado apresentado deverá ser de obra já concluída e conter o nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do edital ou do contrato. Será permitida a apresentação de no máximo dois atestados para comprovação da capacidade técnica operacional e profissional;
- c) prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em atividades similares em características ao objeto deste, devidamente atualizado e apresentação do laudo C.A.T.;
- d) declaração por escrito, indicando o Responsável Técnico pela prestação dos serviços (somente um, aquele constante na Planilha de Formação de Preços pertinente à função), com comprovação de vínculo com a proponente, acompanhado do certificado de Registro Profissional expedido pelo CREA ou CAU, atualizado, ou documento equivalente.

Cada atestado apresentado, referido na letra “a”, deverá conter os seguintes dados e informações, sob pena de não ser considerado para a comprovação da qualificação técnica:

- a) detalhamento do tipo de fornecimento/serviço prestado, com indicação do período em que ocorreu e dos quantitativos a ele referentes;
- b) razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu atestado;
- c) data de emissão do atestado;
- d) identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

DO VALOR DO CONTRATO:

O valor estimado deste Contrato será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

O parâmetro de salário base da hora/homem trabalhada será definido pelo Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil – SINAPI/RS, do mês da requisição de serviços.

O preço a ser pago da hora trabalhada será de acordo com o percentual de desconto proposto pela empresa vencedora para cada um dos profissionais propostos, pelo período de doze meses.

As horas trabalhadas serão distribuídas conforme necessidade de cada serviço e autorizada pela equipe de Fiscalização da SEMPOV. Será vencedora a empresa que apresentar o maior percentual de desconto sobre os preços do SINAPI.

Os materiais serão adquiridos pela contratada após a aprovação da planilha de preços unitários dos materiais com base no Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil – SINAPI/RS, do mês da requisição de serviços, elaborada e assinada pelo responsável técnico da contratada, devidamente identificado e com número do registro no conselho competente, contendo também o tempo estimado de execução e a lista dos profissionais utilizados na execução do serviço orçado. Caso o material não esteja nos insumos listados na planilha SINAPI, deverá ser informado para o setor de Fiscalização para providenciar estes insumos com cotação de preços. Será utilizado então o preço mediano com aplicação de BDI e o desconto da empresa.

DA PROPOSTA:

A proposta comercial deverá conter a:

*Declaração que os valores dos salários (valor hora técnica), obedecem ao piso salarial da categoria;

JUSTIFICATIVA: A presente contratação se faz necessária para devida manutenção e conservação das redes de drenagem do município de Portão.

Portão, 12 de dezembro de 2025.

LEONARDO DE SOUZA PADILHA

Engenheiro Civil
CREA RS 258071

GUILHERME DA SILVEIRA MARTINI

Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

PROPOSTA FINANCEIRA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/01/2026

HORÁRIO: 9 horas

Licitante:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Telefone:	
e-mail:	

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do presente edital e seus anexos, em sua modalidade Pregão, na forma Presencial, de nº 38/2025, referente à contratação dos serviços de manutenção e conservação das redes e equipamentos do sistema de drenagem pluvial urbana, em atendimento à nova Lei de Licitações, de nº 14.133/21.

Abaixo nossa proposta financeira:

Item	Descrição	Percentual desconto Proposto
1	Percentual de desconto oferecido sobre a tabela do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil - SINAPI/RS, com custo global estimado para contratação de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais). Empresa para execução de obras relativas à implantação, consertos e manutenção em redes de drenagem pluvial urbanas, com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, em diversas ruas do município.	..%

Validade da Proposta: Conforme edital.

Forma e prazo de pagamento: Conforme edital.

Forma e prazo de entrega: Conforme edital.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2025

Por este instrumento particular de procuração, a empresa, com sede a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por (Nome dos Outorgantes), (nº da identidade do outorgante) e (nº do CPF do outorgante), nomeiam(m) e constituem(em) seu bastante procurador o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (Número do RG do outorgado) e CPF nº (número do CPF do Outorgado) a quem confere(imos) amplos poderes para representar a empresa (Razão Social da Empresa) perante o Município de Portão/RS, no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL de nº 38/2025, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

...(Município)..., ... de de 2026.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2025

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Portão na modalidade de Pregão Presencial nº 38/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, bem como formular propostas, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valiosos.

...(Município)..., ... de de 2026.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

ANEXO V

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2025

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa , inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, em conformidade com o disposto no Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/21, DECLARA junto ao Pregoeiro do Município de Portão/RS que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope nº 2 (Documentos de Habilitação), para participação no Pregão Presencial de nº 38/2025.

...(Município)..., ... de de 2026.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

ANEXO VI

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa(microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou Cooperativa); inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu responsável legal ou contador, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação deste certame, que:

- a) enquadra-se na situação de(microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

...(Município)..., ... de de 2026.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal ou Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezados Senhores,

Nós abaixo-assinados, em conformidade com o edital do Pregão Presencial nº 38/2025, declaramos junto ao Pregoeiro do Município de Portão que:

- estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos;
- nossa proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;
- não nos enquadramos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

...(Município), ... de de 2026.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° .../202....

Aos ... dias do mês de de 2026, foram registrados em Ata as quantidades e os preços das empresas vencedoras na licitação sob a modalidade Pregão Presencial de nº 38/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação, futura e parcelada, dos serviços de manutenção e conservação das redes e equipamentos do sistema de drenagem pluvial urbana do Município de Portão/RS, incluindo limpeza, desobstrução, recomposição e reconstrução de elementos do sistema, de modo a atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

Integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, as especificações constantes do Processo Administrativo, assim como todas as obrigações e condições descritas no edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

FORNECEDOR:		
Item	Produto	Percentual Desconto
01	Percentual de desconto oferecido sobre a tabela do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil - SINAPI/RS, com custo global estimado para contratação de até R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil de reais). Empresa para execução de obras relativas à implantação e consertos em redes de drenagem pluvial urbanas, com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, em diversas ruas do município.	...%
Total do Fornecedor:		
Total Geral:		

1. VIGÊNCIA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de ... de de 20..., podendo ser prorrogada conforme legislação aplicável.

1.2. No caso de ocorrer a prorrogação prevista no item 1.1 supra, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPC-A-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A prestação dos serviços será feita de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de **ordem de compra, ou documento equivalente**.

2.2. Os serviços deverão obedecer às especificações do edital e às normas técnicas pertinentes.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal atestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com os dados desta Ata e com a legislação fiscal vigente.

4. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Cumprir integralmente a proposta apresentada e as condições da Ata.

4.2. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer serviço entregue em desacordo com o solicitado.

5. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. Emitir ordens de fornecimento conforme necessidade.

5.2. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

5.3. Fiscalizar a execução do objeto.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas em lei, mediante solicitação formal e comprovação.

6.2. A Ata poderá ser cancelada quando a licitante vendedora:

- a) recusar-se a prestar o serviço adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido pela Administração;
- b) incorrer em atraso na entrega de qualquer serviço adjudicado, no prazo requerido pela Administração e estabelecido neste procedimento licitatório;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do instrumento contratual.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A existência desta Ata **não obriga a Administração** a contratar a totalidade dos itens registrados.

7.2. O Município declara que será utilizado no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme legislação vigente.

Portão, ... de de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IX

**MINUTA DE CONTRATO N° .../202...
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob n° 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob n° 268.860.810- 04 e CI n° 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADO:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ajustam a prestação de serviços e o fornecimento de materiais especificados neste documento, nas condições do edital e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade Pregão Presencial de n° 38/2025, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 14.133/21, Lei Municipal n° 1.663/05 e Decretos Municipais sob n° 409/05, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Contrato, a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para execução de serviços de manutenção e conservação das redes e equipamentos do sistema de drenagem pluvial urbana do Município de Portão/RS, incluindo limpeza, desobstrução, recomposição e reconstrução de elementos do sistema, podendo ocorrer até quatro frentes de trabalho simultâneas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Viação (SEMPOV), oriundos do Pregão Presencial n° 38/2025, o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição ou anexação, conforme segue:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor estimado da presente contratação é de até R\$..... (.....), destinados à manutenção da

2.1.1 - O valor acima disposto receberá um percentual de desconto equivalente a ... % (.....), sobre a tabela do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil - SINAPI/RS

2.1.2 - O parâmetro de salário base da hora/homem trabalhada será definido pela tabela do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil - SINAPI/RS, do mês da requisição de serviços.

2.1.3 - O preço a ser pago da hora trabalhada será de acordo com a proposta vencedora para cada um dos profissionais propostos, por 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.1.4 - As horas trabalhadas serão distribuídas conforme necessidade de cada serviço e autorizada pela Equipe de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Viação/SEMPOV.

2.1.5 - Os materiais serão adquiridos pela CONTRATADA após a aprovação da planilha de preços unitários dos materiais, com base na tabela do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil - SINAPI/RS, do mês da requisição de serviços, elaborada e assinada por seu responsável técnico, devidamente identificado e com número do registro no conselho competente, contendo também o tempo estimado de execução e a lista dos profissionais utilizados na execução do serviço orçado. Caso o material não esteja nos insumos listados na tabela do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil - SINAPI/RS deverá ser informado para o setor de Fiscalização para providenciar estes insumos com cotação de preços. Será utilizado então o preço mediano com aplicação de BDI e o desconto da empresa.

2.2 - No valor firmado pelas partes estão inclusas todas as despesas necessárias para a entrega dos serviços, objeto deste edital, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1 - A CONTRATADA obedece em todas as fases da execução dos serviços, ora contratados, as especificações mínimas constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante do instrumento editalício.

3.2 - A CONTRATADA executará os serviços, ora contratados, em obediência a qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular cota mínima ou máxima de execução.

3.3 - A CONTRATADA disponibilizará materiais, equipamentos e equipes de trabalho, necessários para a execução dos serviços, ora contratados, em conformidade com as especificações mínimas do Termo de Referência - Anexo I do instrumento editalício.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:

4.1 - O recebimento provisório e definitivo dos serviços executados pela CONTRATADA, conforme o caso, observará o que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

4.2 - Quando da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, o CONTRATANTE receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do instrumento editalício.

4.3 - Verificada a desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dar início as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.4 - Após a verificação plena quanto ao atendimento de todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dado o recebimento definitivo dos serviços. Após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços a consequente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.5 - Poderão ser solicitadas ainda pelo CONTRATANTE, se for o caso, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO ou outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos materiais necessários na execução dos serviços.

4.5.1 - A comprovação de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO ou outras normas regulamentadoras, em vigor, deverão tê-las comprovadas pela CONTRATADA no momento da execução dos serviços.

5 - DA GARANTIA/VALIDADE DOS SERVIÇOS:

5.1 - O prazo mínimo de garantia/validade dos serviços, ora contratados, será de 5 (cinco) anos, contados a partir de seu recebimento definitivo, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil.

5.1.1 - O prazo mínimo de garantia/validade dos serviços, aqui estipulado, consiste na prestação, pela CONTRATADA, às suas expensas, de todas as obrigações estabelecidas em Lei e Normas Técnicas aplicáveis, ou seja, reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição.

5.2 - Durante o período de garantia/validade dos serviços, ora contratados, a CONTRATADA atenderá ao pedido de reparos ou substituições do CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação.

6 - DO PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO:

6.1 - O percentual de desconto firmado pelas partes, constante do subitem 2.1.1, contempla todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, ora contratados, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

7 - DO PAGAMENTO:

7.1 - A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal do serviço concluído, com observância do quantitativo executado em cada momento, e o CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as condições de recebimento constantes na cláusula quarta do presente instrumento.

7.2 - Para pagamento, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal dos serviços concluídos, mencionando em seu corpo o número do Empenho ou instrumento hábil (Contrato e/ou Ordem de Compra) correspondente, devendo ser emitida em nome do CONTRATANTE, contendo ainda os dados para depósito bancário, vinculado ao CNPJ tomador.

7.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto a Prefeitura Municipal, localizada na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, ou encaminhada por e-mail.

7.4 - Além da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá manter atualizados os documentos de habilitação, exigidas na licitação, apresentando-os ao CONTRATANTE sempre que solicitados.

7.5 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá ao CONTRATANTE a correção monetária dos valores tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro que vier a substituí-lo por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE e VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 - O valor pactuado entre as partes não sofrerá alterações durante a vigência do Contrato, salvo em condições previstas ao disposto no art. 125, da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, devidamente comprovadas.

8.2 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua emissão, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 do presente Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta inteiros por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2 do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Contrato.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 - A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 10.2 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 - A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

11.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços observando fielmente o Projeto Básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

11.3 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

11.4 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.5 - A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à mesma, o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7 - A CONTRATADA executará as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do Município.

11.8 - A CONTRATADA proporcionará controle adequado através de equipe habilitada e com experiência para executar os serviços contratados, bem como fornecerá todos os equipamentos necessários e em quantidades suficientes para atender às exigências dos serviços dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, e pelo Termo de Referência – Anexo I do edital

11.9 - A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução dos serviços, com exceção das lajes, tampas de concreto padrão, tubos de PVC e PP, os quais serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

11.10 - Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos requisitos normativos (ABNT).

11.11 - É responsabilidade da CONTRATADA utilizar materiais de acordo com as referências normativas de cada item. Cabe ao CONTRATANTE fiscalizar qualidade do material empregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Qualquer situação alheia às referências normativas deve ser levada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE para discussão.

11.12 – A CONTRATADA deverá ter disponível 1(um) engenheiro integrante no seu quadro permanente, com experiência comprovada em execução de obras de drenagem urbana.

11.12.1 - O Engenheiro deverá orientar e vistoriar o andamento dos serviços contratados. Este será obrigatoriamente, o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo assinar todos os documentos pertinentes à fiscalização.

11.12.2 - O Engenheiro deverá acompanhar a execução dos serviços de reconstruções de redes e elementos de drenagem e deverá manter registro fotográfico digital dos serviços.

11.12.3 - Sempre que necessário, o Engenheiro deverá buscar o esclarecimento de dúvidas junto a fiscalização e deverá comunicar por escrito, os problemas detectados nos serviços, na data da identificação, independentemente de sua complexidade, além das providências que julgar necessárias para saná-los.

11.13 - A empresa deverá dispor, obrigatoriamente, de telefone celular para que possa ser contatado com facilidade.

11.14 - Para atender na sua totalidade as demandas de serviços, a CONTRATADA deverá dispor de equipes composta por 01 (um) pedreiro, 02 (dois) serventes, 01 (um) motorista e 01 (um) operador de retroescavadeira.

11.15 - Considerando a abrangência dos serviços e a necessidade de atendimento simultâneo em diferentes localidades, poderá ser exigida da CONTRATADA a operação de até 4 (quatro) frentes de trabalho simultâneas, cada uma devidamente estruturada com equipe, equipamentos e ferramentas completas conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO:

12.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - Constituirão motivos para extinção do presente Contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

13.2 - A extinção do presente Contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.1 - O presente Contrato poderá ser alterado mediante disposto no Art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

15.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

15.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

15.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

16.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

16.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, excluídos qualquer outro por mais privilégio que seja.

E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente Contrato em 3 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de tuas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão, ... de de 2026.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Aprovado para formalização.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato